

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/19

MARILIA SOPERSON



IPAAM
N.º _____
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/14-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense/ PAF 05		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas, s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0408.3404	Processo nº: 4945/T/13	Município: Santo Antônio do Içá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Especie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim rosa	<i>Himantolobum florissum</i>	27,642	32, 41, 59, 90, 104, 106, 107, 111, 140, 180, 207, 227	12
Cutiáni	<i>Isaetesia beronides</i>	10,996	159, 175, 177, 193, 232, 259	6
Loiro	<i>Nectandra discolor</i>	5,362	208, 252	2
Cupiúba	<i>Gouania plabra</i>	8,556	21	1
Cedritana	<i>Foclostia swartzii</i>	3,601	224	1
Cumari	<i>Dysoxylum speciosum</i>	3,016	135	1
Garrote	<i>Boerhaavia palmensis</i>	6,509	114, 248	2
Tauri	<i>Cassipouira Tauri</i>	17,431	110, 115, 147, 206	4
Taxirana	<i>Sclerolobium chrysophyllum</i>	29,462	13, 54, 127, 137	4
Abirama	<i>Pouteria palamensis</i>	7,310	39, 162, 263	3
Jutal	<i>Hydnocarpus intermedia</i>	8,021	31	1
Tanibuca	<i>Buchanania serruliflora</i>	3,119	197	1
Paricarana	<i>Pyracantha pterocaulis</i>	10,477	89, 97, 125, 174	4
Cadrinho	<i>Sclerostema praticar</i>	4,810	79, 123	2
Urucarama	<i>Nitouea nitida</i>	3,217	36	1
Mutamã	<i>Echinolobium coriáceo</i>	3,850	112, 250	2
Total Geral		183,379		47

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/03/2018
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 234
ASS. N

Geneza Maria dos Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tech-Steel Indústria Comércio e Serviços de Usinagem Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 21, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.939.696/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.821-9

FONE: (92) 3615-6364

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0351

PROCESSO Nº: 2920/T/06

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 21, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças, acessórios de metais ferrosos e não ferrosos para máquinas e equipamentos industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2018
[Assinatura]
Márcia Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2920/T/06.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos industriais de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/18

Cristiane Freitas

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 050/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MM da Amazônia Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 916, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.338.912/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.892-0

FONE: (92) 3878-5950

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 4278/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 916, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bobinas plásticas para embalagens industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2018
Maria Luíza de L. da Silva
Maria Luíza de L. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 050/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4278/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destino final do lodo sanitário

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 03 / 2018
Sheila Costa de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. Nº 162
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 217/05-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A E C Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 19 de Dezembro, nº 779, Centro, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: 17.697.468/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.334.899-0

FONE: (97) 3379-1205

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.2604

PROCESSO Nº: 0869/T/05

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. 19 de Dezembro, nº 779, Centro, Novo Aripuanã - AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

12 MAR 2018

Maria Garcia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 217/05-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0869/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
12. **Apresentar durante a vigência desta Licença de Operação:**
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme NBR 15.480/07
 - c) Teste de estanqueidade dos tanques instalados no empreendimento.
 - d) Certificado de Posto Revendedor atualizado (ANP)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R.N. 2163
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/18

Lucilene da Silva Honke

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flextronics Internacional Tecnologia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 805, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 74.404.229/0008-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.300.905-8
08.201.071-9

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 4317/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7200, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos, de placas de circuito integrado de aparelhos elétricos, de equipamentos para telecomunicações e informática.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 MAR 2018

Lucilene da Silva Honke
Lucilene da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA— LO Nº 033/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4317/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da **ETE**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este IPAAM, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e pasta anexa.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/03/2018
Elieilson L. de Souza



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 177
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 513/08-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elieilson Lopes de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Arruda, nº 108, João Paulo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.248.468/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.231.705-3

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 3935/T/08

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe II (sacos plástico de polipropileno e bombonas plásticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2018
Maria Tereza M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 513/08-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3935/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter registro dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo as Notas Fiscais, referente aos serviços, serem encaminhados a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
 - b) Comprovantes da destinação dos resíduos transportados, quantidade e destinação final.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos Classe II **exclusivamente**, para o veículo de placa: **PHG-6289**.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/18

Carla...



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1014
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 436/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D.M. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.310.524/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.595-8

FONE: (92) 99119-1079

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2805

PROCESSO Nº: 2626/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03°08'49,10" S e 60°01'02,40" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de produtos derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina e lubrificantes) em balsa flutuante

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 436/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2626/T/13**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Quando do esgotamento dos rejeitos hidrossanitários do sistema de tratamento/controlado instalado no empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica Obrigado a receber, armazenar, e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter, em arquivo, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 5 anos, conforme determina a Resolução – CONAMA n° 362/05.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/18

EVERSON

IPAAM
Nº 107
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 077/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flávio Ribeiro Batista.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010 (MD), km 207, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 407.096.122-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99127-7821

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 3524.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010 (MD), km 207, Zona Rural, as Coordenadas geográficas: P1 02°59'40,22" S e 58°52'26,00" W, P2 02°59'49,75" S e 58°52'23,86" W, P3 02°59'52,65" S e 58°52'28,36" W, P4 02°59'42,04" S e 58°52'30,87" W conforme processo DNPM 880.075/2017. Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em uma área de 4,99 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2018

Maria Gorete D. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 077/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3524.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada nos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,99ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas no Relatório Técnico de Vistoria com pontos devidamente identificados.
13. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georeferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com Plano de Controle Ambiental - PCA e Memorial Descritivo/Explicativo acompanhado da ART do responsável técnico pela execução.
15. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias:**
 - a) Registro de Licença expedido pelo DNPM
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 08 / 17
AMAZONGÁS
Franceton Rodrigues
CPF 739.819.827-40

IPAAM
R. N.º 928
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 433/00-14 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de GLP Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixote, nº 1223, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.957.650/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.176.583-4

FONE: (92) 2127-2000/2007

FAX: (92) 2127-2018

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1100/00/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo- GLP.

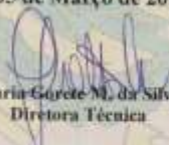
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 406 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Março de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 433/00-14 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1100/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular - CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP atualizado
 - c) Registro de tratamento/simulado das ações propostas no Plano de Emergência
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, exclusivamente nos veículos pelas placas: **JXI-0753, JXI-0763, JXN-5766, JXM-1374, NOJ-3549, NOK-1650, NOP-1720, NOP-7137, NOP-7147, NOZ-6686, NPA-1075, NPA-1085, OAD-3751, OAD-3771, OAD-3811, OAD-3821, OAD-3841, OAD-3851, OAD-3871, OAD-4001, OAD-4031, OAD-4011, OAD-4061, OAE-0180, OAF-5749, OAL-4160, OAM-0066, OAM-8878, OXM-8510, PHA-4910, PHC-4567, PHE-8186, PHF-0380, PHF-2490, PHF-8408, PHE-8418, PHE-8428, PHE-1319, PHE-1349, PHM-7738, PHE-9979, PHV-2600, PHL-7057, PHP-8280 e PHW-2400.**
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 230
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/03/2018
[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/16-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMÁZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: A.M. Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Importação e Exportação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Burity, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.842.762/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.688-3

FONE: (92) 3018-0202

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 2516/T/15

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Burity, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos para limpeza e polimento, desinfetantes, solução concentrada de hidróxido de sódio, Bissulfito de Sódio, armazenamento, comercialização e o transporte rodoviário de produtos químicos diversos e a produção de embalagens de materiais plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 67 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Março de 2018

[Signature]
Márcia Gouveia M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 065/16-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2516/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens em águas pluviais e esgotos.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, o relatório comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos (contenção e compatibilidade dos produtos).
11. O transporte deve ser efetuado exclusivamente pelos veículos de placas: **NOV - 0070, OAC-1824, PHC-3850, OAK-8289, PHL-1293 e PHI-9213**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM), atualizado
 - b) Certificado do esgotamento sanitário do empreendimento
 - c) Relatório com evidências do cumprimento do cronograma de treinamento dos funcionários para aplicação do PAE.
 - d) Documentos atualizados dos veículos (CIV, CIPP e CRLV)
 - e) Certificados de destinação dos resíduos gerados na empresa em pasta e em ordem cronológica.
 - f) Certificado de Licença de funcionamento, expedido pelo Departamento da Polícia Federal.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/03/2018
DANIEL AZEVEDO



IPAAM
FL. Nº 577
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 191/02-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Helder de Oliveira Peixoto - "Fazenda São Pedro".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguaá, nº.16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 035.453.262-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 0591/T/02

ATIVIDADE: Criação de Animal de Pequeno Porte - Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 03, (Margem esquerda) Zona Rural, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-1	02°59'58,60"	60°02'48,32"	M-4	02°57'28,78"	60°03'08,99"
M-2	02°57'19,28"	60°02'43,96"	M-5	02°57'19,28"	60°02'59,06"
M-3	02°57'29,87"	60°03'05,53"			

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avicultura de postura numa área de 22,0 ha na propriedade rural denominada "Fazenda São Pedro".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 3,9163	Percentual de Reserva Legal (%) 42
Área total da propriedade (ha) 39,1630	Área de uso atual (ha) 22,6300
Área de Preservação Permanente (ha) —	Área de uso a desmatar (ha) —
Área de Reserva legal (ha) 16,4885	Área remanescente (ha) —

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 MAR 2018

Marta Gonçalves M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 191/02-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0591/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento
11. Concluir, no período de vigência dessa Licença, a Outorga dos poços tubulares existentes na propriedade.
12. Manter Programa de Boas Práticas na Avicultura de Postura.
13. Concluir, no período de vigência dessa Licença, o sistema de drenagem de águas pluviais para prevenir a erosão do solo.
14. Encaminhar no prazo de 60 dias a partir do recebimento dessa Licença, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD das áreas de Reserva Leva (2,4123ha) e APP (2,6611ha) antropizadas na propriedade.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/02/18

Raul
RAUL MARINHO DE SOUZA NETO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 59
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kardume Comércio de Pescado Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Aristides Mavignier, nº 39, Betânia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.284.434/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.338.603-5

FONE: (92) 99472-2957

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 0253.2018

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Aristides Mavignier, nº 39, Betânia, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio.

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0253.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos sólidos.
8. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, adequação no Projeto de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais com cronograma físico de implantação acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.



IPAAM
FL. Nº 245
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/03/18

ERGE NAVEG

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 300/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ilda Francelino.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 251 (MD), Ramal do Rondon I, km 08 (MD), Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 421.444.422-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99146-9440

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3602

PROCESSO Nº: 0717/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 251 (MD), Ramal do Rondon I, km 08 (MD), nas coordenadas geográficas: 03°03'35,44" S e 58°32'31,54" W, Itacoatiara-AM

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxá (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapima gigas*), em uma área caracterizada com 03 viveiros de barragem, com área alagada que soma 4,30 e 12 viveiros escavados, com área que somam 5,20ha, perfazendo assim uma área inundada de 9,50ha já instalados, e a instalação de 54 viveiros escavados (0,5ha cada), 02 viveiros escavados (0,1ha cada) e 05 tanques filtro (com tamanhos variados), totalizando 28,4ha de área alagada, em sistema semi-intensivo de criação, em uma propriedade de 90,00ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande. **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

13 MAR 2018

Margi Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica

Jaíro Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 300/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0717/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parauense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros Castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
13. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa nº 06/2011
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
18. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.

← RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/03/18

João Vitor Estrelin



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 248
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 0, Centro, Careiro da Várzea-AM

CNPJ/CPF: 08-538.030/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.557-2

FONE: (92) 98122-7672

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1062/T/15

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

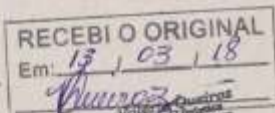
13 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 134/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1062/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência apresentado e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo através dos veículos identificados de placas: **NQO-6309, NOS-7319 e NBA-3600 e OAA-0487**.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença:
 - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 317/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Águas Claras Serviços e Transportes Marítimo Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tobias Barreto, nº 282, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.518.968/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.344.001-3

FONE: (92) 3625-3099

FAX: (92) 99135-9169

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2805

PROCESSO Nº: 2752.2017

ATIVIDADE: Balsa alojamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário para a "Balsa Alojamento EB-1"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 18 Meses.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

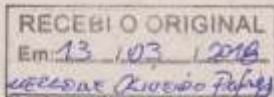
Manaus-AM,

13 MAR 2018
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

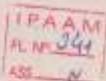
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 317/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2752.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar anualmente os comprovantes de manutenção/limpeza do sistema e destinação do lodo sanitário.
9. É expressamente proibido o descarte em copo d'água, de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidro-sanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos devem conter assinatura do responsável técnico pelas análises, como citação da metodologia utilizada para a preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **Ph, cor, turbidez, DQO5, DQO, óleos e graxa vegetal, sólidos dissolvidos sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termo tolerante**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/211 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar comprovante de destinação final dos resíduos gerados na "**Balsa Alojamento EB-1**".



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/97-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazônia Indústria e Comércio de Polpas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 33-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.526.284/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.078-0

FONE: (92) 3624-4221

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO Nº: 0404/97

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 33-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de polpas de frutas, sucos concentrados e geléias de frutas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

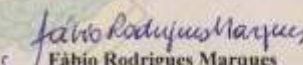
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 MAR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 034/97-14

1. O pedido de licencitamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0404/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 03 / 2018
Paulo F. Figueiredo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 803
AS: N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 107/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ERAM – Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 313, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.709.163/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.251-1

FONE: (92) 3671-5500

FAX: (92) 99385-4301

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 1486/05/V2

ATIVIDADE: Indústria do Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Tarumã-Açu, Lote 42, Gleba 02, Zona Rural, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo e construção de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

33 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 107/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1486/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Executar durante o prazo de validade desta Licença de Operação**, os procedimentos técnicos constantes no Plano de Recuperação de Área Degradada – **PRAD**, apresentado ao IPAAM, devendo ser encaminhado relatório fotográfico **semestral**, comprovando a realização dos serviços.
8. Apoiar financeiramente a criação e formação do Conselho Gestor da APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Tarumã Água - Tarumã Mirim, conforme Plano de Trabalho proposto pela SEMA/DMUC, conforme Plano de Trabalho.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 03 / 18

Sanny Farias



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 577/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G.S. Comércio de Combustíveis Ltda - "Auto Posto Adriane".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 837, Japim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.215.071/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.224.689-5

FONE: (92) 99125-0741

FAX: (92) 99413-5446

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 3259/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Pereira Barroncas, s/nº, Distrito Murutinga, Novo Céu, Autazes-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

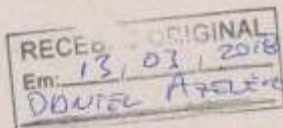
Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 577/13-03

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3259/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos recomendados para contenção e recolhimento dos materiais contaminados, devendo ser encaminhado ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive, os impactos negativos sobre o meio físico natural e quais medidas mitigadoras serão adotadas para recuperação da área afetada.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Campo Limpo Paulista, s/nº, Atibaia – SP.

CNPJ/CPF: 68.093.095/0010-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.395.686-9

FONE: (91) 98030-3674

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1813

PROCESSO Nº: 2125.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Moura, s/nº, Portão "A", Bairro Terra Preta, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de polpa de fruta.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAR 2018

Maria Gorete ME da Silva
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2125.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no período de produção/fabricação, monitoramento dos efluentes final com periodicidade semestral, devendo ser avaliados os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, DBO e DQO.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 13 03 18

Simone R. Carvalho

IPAAM
FL Nº 256
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/06-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: M.T Comércio de Combustíveis Ltda-Me - Auto Posto Bexigão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bexiga, nº 1795, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 22.805.774/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.080-6

FONE: (97) 98113-3377

FAX: (92) 99194-7466

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 1457/T/05

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Bexiga, nº 1795, Bairro Fonte Boa, Tefé - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

13 MAR 2018
Marta Corête M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 327/06-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1457/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento/escapamento de combustível das instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar os procedimentos recomendados para contenção e recolhimento dos materiais contaminados, devendo ser encaminhado ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive, os impactos negativos sobre o meio físico natural e quais medidas mitigadoras serão adotadas para recuperação da área afetada.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante da destinação da borra proveniente da caixa separadora de água e óleo - CSAO.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 10 3 2018

Alfredo Augusto Ribeiro

IPAAM
200
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/02-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pole Position Tecnologia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Parintins, nº 50, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.520.130/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.196.010-0

FONE: (92) 3234-8008

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 1672/T/02

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Parintins, nº 50, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços manutenção e reparo de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAR 2018

Maria Georgete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/02-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1672/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
8. Realizar com periodicidade **semestral** o monitoramento das emissões atmosféricas oriundas das chaminés, devendo os resultados estarem em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 382/06.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Dar continuidade ao monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da cabine de pintura, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DQO, nitrogênio orgânico total, nitrito, nitrato, sulfeto**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhada anualmente a este IPAAM, comprovante dos serviços realizados.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da L.O os seguintes documentos:
 - a) Certificados de Destinação de todos os resíduos gerados na empresa.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
 - c) Cadastro da Atividade, atualizado (Modelo IPAAM).